



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA DEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.648/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO
DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, um bem imóvel destinado a implantação de estação elevatória de água para integrar o sistema de abastecimento do município, assim descrito:

- 01 (um) imóvel urbano com área total de 60m² (sessenta metros quadrados), de propriedade de José Luiz Lamana e Outros, localizado na Rua Lamana, nº 15-B, nesta urbe, objeto da matrícula nº 22.164 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área de terreno vago de nº 15-B (quinze B), situada no município e comarca de Monte Santo de Minas, com frente para a Rua Lamana, com a área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: “Parte do ponto 1 e segue por alinhamento de frente para a Rua Lamana com o rumo de 13°14'15" SO por 9,41 m (nove metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 2; deste segue confrontando com José Luiz Lamana e Outros com o rumo de 56°10'31" NE por 19,00 m (dezenove metros) até o ponto 2-A; deste segue com o rumo de 84°4'00" SW por 13,70 m (treze metros e setenta centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição, fechando o perímetro.”

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago em única parcela, em depósito realizado em conta bancária a ser indicada pelo titular do imóvel.

Art. 3º O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com as avaliações do imóvel realizada pelo Departamento de Arrecadação Municipal e auto de avaliação imobiliária, em anexo.

Art. 4º A realização de processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito é inexigível, estando observadas todas as condições estabelecidas no art. 74, inciso V e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal